

APROVADO
16/02/98

Autoriza o Poder Executivo a participar do consorcio inter-municipal da bacia do rio Guaporé/Mamoré, a abrir crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são peculiares.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 034/98

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

c) Elaborar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida na Bacia Hidrográfica do Rio Guaporé, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas;

d) Propor coordenar e executar serviços e ação integradas com propriedade entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento à saúde, melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação; desenvolvimento tecnológico; desenvolvimento institucional.

e) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, o Termo de Convenção que esta Lei acompanha.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fazer face as despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 4º - O protocolo de intenções ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do consórcio terão força de lei municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé 04 de dezembro 1997.



APROVADO
16/02/98



João Eufrasio Filho



Edson Aires Piana
Presidente - CMSFG